



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 006/2024

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Pentead, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo - SP, torna público o presente Edital de Concorrência N° 006/2024, para a aquisição de equipamentos de sonorização, do Clube Paineiras do Morumby.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 006/2024

**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**

**TELEFONE – (011) 3779-2070**

**Av. Dr. Alberto Pentead, 605 – Morumbi**

**São Paulo – SP**

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### (ENVELOPE N° 01):

- Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 19 de junho de 2024.
- Reunião Virtual de abertura: dia 20 de junho de 2024, às 15h.

### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

#### (ENVELOPE N° 01 – Documentos Complementares):

- Prazo para entrega do Envelope nº 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 01 de julho de 2024.
- Reunião Virtual de abertura: dia 02 de julho de 2024, às 15h.

### DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL

#### (ENVELOPE N° 02):

- Prazo para entrega do Envelope nº 02 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 19 de junho 2024.
- Reunião Virtual de abertura: dia 05 de julho de 2024, às 15h.

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo aos proponentes compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas realizadas.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**Carim Cardoso Saad**  
Presidente

**Paulo Cezar Pereira Mayer**  
1º Vice-Presidente

**João Andrade Grilo Neto**  
Diretor Administrativo

**Sebastião Luiz da Silva Filho**  
Diretor Financeiro



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 006/2024

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Pentead, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP torna público o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência N° 006/2024 para a aquisição de equipamentos de sonorização, na forma prevista neste Edital.

### 1 - OBJETO

1.1. Escopo: Aquisição de equipamentos para atendimento de eventos realizados nas dependências do Clube.

1.2. Não serão aceitos equipamento similares (fabricantes, marcas, modelos ou especificações diversas).

1.3. Serão adquiridos os seguintes equipamentos de fabricação da empresa “Shure”:

ITEM / DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANTIDADE
Antena direcional ativa UHF faixa de FR	UA874WB	SHURE	2
Bateria recarregável para microfone	SB90 - SB903	SHURE	10
Bateria Shure de ion-lithium para	P9RA P1 – SB900B	SHURE	6
Microfone	BETA 91A	SHURE	1
Cabo extensão de 15 metros para antena UHF	UA850	SHURE	2
Cabo extensão de 7,5 metros para antena	UHUA825	SHURE	1
Carregador de Bateria de 8 Baías	SBC800-BR	SHURE	1
Carregador de bateria para	SLXD1, SLXD SBC203-BR	SHURE	5
Clear Dual High-Definition MicroDrive	SE425-CL	SHURE	2
Eight port PSM Antenna Combiner	470-952 PA821B – PA 821B	SHURE	1
Microfone de Instrumento sem fio Condenser	SM81-LC	SHURE	2
Receptor tipo Bodypack c/ antena dupla	P10R+-G10	SHURE	6
Sistema sem fio de 1 canal con	SLXD24BR SM58-L55	SHURE	4
Sistema sem fio duplo contendo	SLXD24DBR/B58-658	SHURE	2
Spliter ativo p/antena. 4 vias. Dis	UA844+SWB-BR	SHURE	2
Transmissor sem fio de dois canais pa	P10TB	SHURE	3
UNIDIRECTIONAL SUPER WIDEBAND ANTENNA	PA805SWB	SHURE	1

1.4. Os equipamentos serão entregues na sede do Clube, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme aferido pela empresa eleita para fins de assinaturas digitais e eletrônicas. Não serão aceitas entregas parciais.



1.4.1. A entrega deverá ser realizada na sede do Clube, no seguinte expediente: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

1.5. Não haverá pagamento de sinal, de modo que a remuneração do licitante a ser contratado ocorrerá em até 30 (trinta) dias e em caráter integral e somente após a entrega efetiva, correta e regular de todos os itens contratados em embalagens devidamente lacradas e em perfeito funcionamento, obrigatoriamente acompanhados dos manuais de instruções em língua portuguesa (ou devidamente traduzidos para língua portuguesa) e documentos fiscais obrigatórios pela legislação vigente.

1.5.1. A remuneração será retida, sem a incidência de multas ou demais encargos, de qualquer espécie, caso qualquer dos itens a serem fornecidos apresente defeitos e não ocorra a substituição, sob total responsabilidade do licitante contratado, por igual item e em regular funcionamento, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a substituição.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, as Pessoas Jurídicas, exclusivamente na forma de sociedade ou sociedade limitada unipessoal, devidamente constituídas na forma da legislação vigente.

2.2. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 2 (dois) anos no exercício de atividade correspondente ao objeto deste Procedimento Licitatório;
- b) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- c) Pessoas jurídicas sob regime de recuperação ou falência judicial ou extrajudicial;
- d) Objeto social, código de atividade econômica e cadastro incompatível com o ramo de atividade a ser exercido;
- e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.;
- f) Licitantes em consórcio;
- g) Não efetuaram o cadastro prévio, na forma estabelecida neste Edital.
- h) Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista os possíveis valores envolvidos.



2.3. O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação, ou ensejará a rescisão do contrato firmado, por culpa do licitante contratado.

### 3 – DO PROCESSAMENTO

3.1. Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica ou o titular da sociedade limitada unipessoal. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2. Até as 23h59min do dia 13 de junho de 2024, os interessados em participar desta licitação deverão efetuar cadastramento prévio, mediante o envio de mensagem eletrônica (e-mail) aos endereços e-mails [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) e [juridico@clubepaineiras.com.br](mailto:juridico@clubepaineiras.com.br), informando a razão social, seu interesse em participar da licitação e endereço de e-mail para recebimento de comunicações e links de acesso às pastas de “upload” de documentos junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Até o dia 14 de junho de 2024, o Clube responderá à mensagem eletrônica ao interessado, por intermédio do “Google Drive”, com o acesso às pastas eletrônicas para a prática de cada ato licitatório de envio de documentos pelos licitantes.

3.2.1. Junto à ferramenta, serão criadas pastas identificadas com a razão social do licitante e o ato a ser praticado. Desta forma, haverá 01 (uma) pasta para envio de Documentos de Habilitação, 01 (uma) pasta para envio de Documentos Complementares de Habilitação e 01 (uma) pasta para envio de Proposta Comercial para cada licitante.

3.2.2. As pastas terão acesso exclusivo do licitante, por intermédio do endereço de e-mail indicado pelo licitante, e de membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi.

3.2.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante:

- a) O uso que fizer dos “links” de acesso aos documentos, inclusive do compartilhamento de acesso com seus prepostos ou terceiros.
- b) O “upload” de arquivos eletrônicos em pastas indevidas, tendo em vista que, em cada reunião, haverá o acesso exclusivamente da pasta destinada ao ato objeto da sessão.
- c) O acesso e acompanhamento das mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado, especialmente pelo remetente “@google.com”, inclusive com a verificação e liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

3.3. A presente concorrência será realizada em ambiente eletrônico, mediante procedimento digital para a entrega de documentos para fins de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2) que ocorrerão da seguinte forma:



3.3.1. As reuniões previstas no Edital de Concorrência nº 006/2024 serão realizadas em ambiente virtual, na plataforma “Zoom”, mediante convite a ser enviado ao representante do licitante devidamente cadastrado perante o Clube Paineiras do Morumby.

a) Os representantes dos licitantes poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 02** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) e [juridico@clubepaineiras.com.br](mailto:juridico@clubepaineiras.com.br) em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião. Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação, sendo que a participação não será obrigatória.

b) Em cumprimento ao disposto no art. 19, alínea “d” do “caput” (Manual de Compras), os Associados e Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 03** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) e [juridico@clubepaineiras.com.br](mailto:juridico@clubepaineiras.com.br) em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião.

c) Em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização de cada reunião, os participantes cadastrados receberão e-mail do Clube Paineiras do Morumby com as informações necessárias para participação em cada sessão virtual.

3.3.2. Os documentos de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2), deverão:

a) Estar salvos em formato “PDF” (“Portable Document Format”). Documentos salvos em outros formatos serão desconsiderados.

b) Nos prazos informados neste Edital, remetidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”, na pasta devidamente identificada e específica e destinada exclusivamente ao licitante e ao ato licitatório praticado.

3.3.3. Cada documento especificado neste Edital deverá ser digitalizado e salvo em um único arquivo em formato “PDF”, devidamente identificado ao respectivo item, conforme exemplos a seguir:

**Habilitação – Item 4-2-a.PDF**  
**Habilitação – Item 4-3-a.PDF**  
**Proposta Comercial – Item 5-2.PDF**

3.3.4. Ficam estabelecidas as seguintes datas para abertura dos Envelopes (reunião virtual para exibição do “download” dos documentos e exibição aos participantes) e prazos para envio de documentos:



- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):
  - Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): **até as 23h59min do dia 19 de junho de 2024.**
  - Reunião Virtual de abertura: **dia 20 de junho de 2024, às 15h.**
  
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01 – Documentos Complementares):
  - Prazo para entrega do Envelope nº 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): **até as 23h59min do dia 01 de julho de 2024.**
  - Reunião Virtual de abertura: **dia 02 de julho de 2024, às 15h.**
  
- DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02):
  - Prazo para entrega do Envelope nº 02 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): **até as 23h59min do dia 19 de junho 2024.**
  - Reunião Virtual de abertura: **dia 05 de julho de 2024, às 15h.**

3.3.5. O “upload” de documentos em pastas destinadas à prática de outro ato e/ou o “upload” fora do prazo estabelecido ocasionará a desconsideração do documento e poderá ensejar a desclassificação do licitante, tendo em vista o conteúdo do documento.

3.3.6. Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 ou nº 2, por intermédio de plataforma eletrônica de transferência de arquivos, será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.3.7. É obrigatória a apresentação do Envelope nº 2 na data estabelecida neste Edital, sob pena da exclusão prevista no item 3.3.6. supra. Caso o licitante opte por não apresentar o Envelope nº 01, na data estabelecida, poderá apresentar os documentos de habilitação na data de apresentação de Documentos Complementares, mas não terá o direito de efetuar qualquer complementação, na forma prevista neste Edital.

3.4. As reuniões virtuais, previstas neste Edital, ocorrerão com a presença física de 02 (duas) testemunhas do quadro funcional do Clube Paineiras do Morumbi e sob o seguinte procedimento a ser exibido “ao vivo”, mediante o compartilhamento da tela aos participantes da reunião virtual:

a) Identificação virtual dos representantes dos licitantes.

b) Quando o objeto da reunião também for o recebimento do “Envelope nº 2 – Proposta Comercial”, haverá, antes do acesso aos documentos de habilitação, o download dos arquivos recebidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos, relativos ao “Envelope nº 2 – Proposta Comercial”, e fixação dos



arquivos eletrônicos em “pendrive” do Dep. Jurídico do Clube e inserção do “pendrive” em Envelope e a lacração do mesmo para futuro acesso.

b.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.

b.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados.

c) Quando o objeto da reunião também for a promulgação do resultado de Habilitação, este ato antecederá a abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes habilitados.

c.1) No caso de inabilitação, os arquivos eletrônicos de Proposta Comercial dos licitantes inabilitados serão excluídos do “pendrive”, sem acesso a seu conteúdo ou manutenção de cópia.

d) Acesso aos documentos: O membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi demonstrará o ingresso na ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Após, acessará às pastas específicas do objeto da reunião de cada licitante e verificação de que o “upload” foi realizado nos prazos estipulados por este Edital. Após, será realizado o “download” dos documentos encaminhados pelo licitante junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. As telas exibidas aos participantes da relação dos arquivos junto ao “Google Drive” e do resultado do “download” serão inseridas (“print” da tela) em ata.

d.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.

d.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados.

e) Demais atos previstos em Edital.

3.4.1. Após o encerramento da reunião, o membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi realizará a assinatura digital (com certificado digital) dos documentos encaminhados pelo licitante e que foram objeto de “download”. O Clube somente avaliará documentos assinados digitalmente.

3.5. Na fase de Habilitação haverá 01 (uma) oportunidade de complemento de documentação ou de informação já apresentada, mediante prévio aviso e solicitação do Clube até o dia 24 de junho de 2024. A entrega de Documentos Complementares de Habilitação ocorrerá na forma estabelecida neste Edital.

3.6. Os pareceres relativos à Habilitação de cada um dos licitantes serão remetidos à Diretoria Executiva do Clube para decisão.

3.6.1. A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, forem



mais convenientes às suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não apresentem riscos e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.7. Os motivos da inabilitação serão informados de forma pública e a todos os participantes da reunião virtual quando se tratar de não apresentação de documento solicitado por este Edital.

3.7.1. A especificação do documento não apresentado ou outros motivos de inabilitação serão informados de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa deste, que constará na ata da reunião.

3.8. Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, a exclusivo critério do Clube, poderá ser concedido novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que o “pendrive” com os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerá lacrado e as propostas terão suas validades, automaticamente, prorrogadas, até a nova data de suas aberturas a ser definida pela Comissão licitante. Nesta hipótese, não haverá a fase para os licitantes complementarem e/ou esclarecerem Documentação de Habilitação.

3.9. Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.10. Abertos os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento ou previstos neste Edital.

3.11. É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

## **4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1**

4.1 A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos digitalizados, salvos em formato “PDF”.

4.1.1 – Os documentos devem ser nominados (salvos) de acordo com as especificações previstas neste Edital.

4.1.2 – O protocolo se dará mediante a referência em Ata da reunião da quantidade de arquivos entregues e com “download” concluído na forma prevista por este Edital.





4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação e documentos complementares será assinado digitalmente por membro do Departamento Jurídico do Clube Paineiras do Morumbi, conforme estabelecido por este Edital.

## 4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).

b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação da empresa, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato construtivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica, compatível com o objeto da Concorrência;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões válidas, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei:

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, relativa a débitos inscritos em Dívida Ativa, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;



f.3.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.

f.3.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.

f.4) Na hipótese de impedimento da emissão de qualquer Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, o licitante deverá apresentar extrato de débitos emitido pela Administração Pública, acompanhado do comprovante de pagamento de cada débito e de declaração explicando a situação tributária;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo admitida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou equivalente, na forma da lei e válidas;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com emissão até trinta (30) dias retroativos à data de publicação deste Edital.

i) Apresentação da Ficha Cadastral Simplificada emitida pela no sítio da Junta Comercial, onde mostrará o enquadramento da proponente.

j) Declaração de seu representante legal, com data posterior à publicação do presente Edital, informando a existência ou não de:

j.1) Ações Cíveis, em geral, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.2) Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.3) O licitante, a seu exclusivo critério, poderá entregar certidões emitidas pelos Cartórios de Protestos e/ou Poder Judiciário que contenham a mesma abrangência de informações dos incisos da alínea “j” supra. As certidões estão descritas no item 7.1 deste Edital.

k) Declaração de representante legal da empresa licitante, informando:

k.1) Atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.



k.2) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

k.3) Total e irretratável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital;

k.4) Reconhecer a viabilidade e declarar sua capacidade de cumprir as exigências e condições propostas, comprometendo-se a disponibilizar pessoal e todos os recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência;

k.5) Consentimento de que o Clube trate os dados do licitante, na forma indicada neste Edital, e ciência e concordância de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste Edital e obtidas por força de tal relação, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do Clube, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”, comprometendo-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

#### 4.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de se tratar de representante autorizado da marca Shure;

b) Comprovação de, no mínimo, 02 (dois) fornecimentos similares de equipamentos da marca Shure e em igual porte e valor financeiro estimado, efetivadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

b.1) O Clube poderá contatar os clientes do licitante mencionados na alínea “b” supra, para aferição das informações prestadas.

f) Anexo 01 devidamente preenchido e assinado.

4.4. Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto neste Edital, especificamente no que se refere aos Documentos Complementares.

4.5. Não serão aceitos documentos rasurados, danificados ou que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.



4.6. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

## 5 – DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2

5.1. A proposta contida no Envelope nº 02 será apresentada, obrigatoriamente:

a) Digitalizada e salva em arquivo “PDF”, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasura, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas, caso não seja assinada de forma digital ou eletrônica.

b) Fazer referência ao número da Licitação e seu objeto.

c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, números de telefone e endereços de e-mail e de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

a) Proposta comercial detalhando todo o fornecimento a ser executado e indicando os valores unitário e total de cada item e o custo de frete;

b) Identificação de fabricante / marca, modelo;

c) Cópia dos manuais explicativos dos equipamentos em língua portuguesa ou acompanhados da respectiva tradução;

d) Garantia, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

e) Prazo de entrega.

f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de abertura das propostas comerciais, conforme previsto neste Edital. Não serão aceitos acréscimos por decorrência de variações de preços ocorridos durante este período.

g) Dados bancários do licitante (em nome da empresa), para fins de pagamento. Não serão realizados pagamentos em favor de terceiros, em substituição ao licitante que vier a ser contratado.

g) Todas as demais especificações e detalhamentos técnicos não previstos nesse edital, mas que impactem no fornecimento ou execução das atividades.



5.2.1. Não serão aceitas propostas com pagamento prevendo sinal. O pagamento somente será realizado após a entrega total dos equipamentos e em pleno e regular funcionamento, acompanhado dos respectivos documentos, conforme estabelecido no item 1 e subitens deste Edital.

5.3. Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá, salvo nas hipóteses previstas neste Edital, transferir ao Clube as despesas de investimento ou incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.

b) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

c) Responsabilizar-se-á, exclusivamente, por todo o material, equipamentos utilizados. A responsabilidade se estende, também, quanto à qualidade, pesagem e procedência dos produtos ou serviços, inclusive quanto à sua execução, e registros nos órgãos regulamentadores e licenciadores, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus ao Clube Paineiras do Morumby. A responsabilização deverá ser considerada para quaisquer danos, principalmente materiais, morais e estéticos, que os produtos ou serviços causem ao Clube Paineiras do Morumby, aos associados, seus dependentes, convidados, e funcionários do Clube Paineiras do Morumby, ou responsabilizações decorrentes do descumprimento da legislação vigente, devendo, também, indenizar o Clube ou terceiros por quaisquer prejuízos ou despesas que causar, principalmente relacionadas ao exercício de sua atividade comercial.

d) Demais informações previstas neste Edital de Concorrência, principalmente no item 1.

e) O licitante a ser contratado assumirá a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação aplicável e não serão aceitas transferências de responsabilidades ou o exercício de direitos para o fabricante. O fornecedor contratado deverá providenciar a substituição dos equipamentos que apresentem defeitos, inclusive nos casos de vícios ocultos.

5.4. O Clube Paineiras do Morumby não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby;

b) A cessão do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.



5.5. O licitante vencedor contratado obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

## 6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a melhor proposta comercial, de menor preço, sem prejuízo do cumprimento do Manual de Compras e todos os requisitos e regras previstas neste Edital, a ser validada por uma comissão formada por técnicos das áreas de Manutenção, Eventos e Suprimentos.

6.2. Ocorrendo empate comercial, o Clube Paineiras do Morumby solicitará que os licitantes apresentem seus valores revistos em até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, tampouco ofertas de produtos e vantagens moralmente inadmissíveis ou notoriamente de impossível cumprimento e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) Fizerem ressalvas às condições apresentadas neste Edital;
- c) Apresentarem proposta apenas como alternativa.

6.5. A critério do Clube Paineiras, poderá ser iniciada uma negociação comercial para a empresa melhor classificada em todos os quesitos, sem que haja prejuízo às demais etapas do processo avaliatório.

6.6. Finalizado o Processo Licitatório, com o parecer final, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva com a indicação do licitante com melhor classificação para a homologação ou não do resultado e a adjudicação e anunciação do vencedor, juntamente com as propostas e seus Anexos.

6.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério exclusivo do Clube, poderá ser fixado aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

6.8. O vencedor desta licitação será anunciado no site do Clube Paineiras do Morumby, no campo apropriado às Concorrências.



## 7 – DO CONTRATO

7.1. O licitante anunciado como vencedor na presente licitação será convocado para assinar o contrato com o Clube Paineiras do Morumbi, tendo como objeto o constante nesta licitação, assim como as condições estabelecidas neste Edital. Para tanto, este licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à convocação, para análise e avaliação do Clube, sob pena de perder o direito à contratação:

a) Certidões de Distribuições Cíveis, Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais da Comarca da sede da empresa e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.

7.1.1. Caso o licitante tenha optado pela apresentação de Certidões na fase de Habilitação, conforme alínea “j.7” do item 4.2, o licitante convocado ficará desobrigado de reapresentar as Certidões já entregues anteriormente (Habilitação).

7.2. As certidões citadas no item 7.1 supra devem ter emissão após a data de publicação deste Edital.

7.3. A existência de informações divergentes entre as certidões citadas no item 7.1 e nas declarações descritas no item 4.2. alínea “j” deste Edital, ou mesmo a não apresentação de qualquer documento, serão causa de desclassificação e perda da condição de vencedor da presente Licitação, a critério da Diretoria do Clube Paineiras do Morumbi.

7.3.1. Na ocorrência de divergência entre as declarações e as certidões apresentadas, o licitante poderá apresentar esclarecimentos e justificativas.

7.3.2. O Clube avaliará o conteúdo das Certidões e, não se constatando qualquer risco à execução do objeto desta Licitação ou aos interesses do Clube e de seus Associados, mediante seu exclusivo critério, convocará o licitante vencedor para assinatura do respectivo contrato; caso contrário, dará por desclassificado o vencedor e com este não será firmado o contrato.

7.4. O licitante vencedor deverá acatar o contrato apresentado pelo Clube, podendo solicitar adequações caso qualquer disposição contrarie ao disposto neste Edital.

## 8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. O presente edital é regido pelo Manual de Compras vigente do Clube. A participação nesta Licitação implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes e concordância, pelo licitante, de acesso, pelo Clube, aos documentos apresentados para fins de Habilitação e de Proposta Comercial.



8.2. Correrão por conta do licitante todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não cabendo reembolso ou indenização, seja a que título for, no caso de inabilitação, de desclassificação e de não contemplação de sua proposta comercial como ganhadora ou cancelamento do presente Edital, independentemente da fase em que este fato vier ocorrer.

8.3. O Clube Paineiras do Morumby se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, em qualquer fase, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas incorridas, sob nenhum título.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

8.5. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito a critério exclusivo do Clube Paineiras do Morumby.

8.6. Fica facultado ao Clube Paineiras do Morumby, se o licitante convocado não assinar o contrato, ou deixar de cumprir com as demais obrigações, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições contidas nas propostas apresentadas.

8.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão ou, conforme o caso, pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão.

8.8. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail [licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br) em atenção da Comissão de Licitação até as 17h do dia 13 de junho de 2024. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (<https://clubepaineiras.org.br/>), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha do vencedor da presente licitação.

8.9. Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes caso o Clube Paineiras do Morumby tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10. A participação ou a habilitação de apenas um (01) licitante não implicará na declaração automática de que é vencedor do presente procedimento licitatório.

8.11. Não haverá recurso contra as decisões da Comissão de Licitação e ou da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby.





8.12. Todo o processo licitatório, atinente a este Edital, terá suas folhas numeradas e rubricadas por membro da Comissão de Licitação, a partir da capa, que receberá o nº 01, sendo vedada a retirada de qualquer folha ou documento.

8.13. O licitante, quando comparecer às dependências do Clube para a prática de qualquer ato licitatório, deverá se submeter aos protocolos sanitários e de higiene e demais requisitos de acesso estabelecidos pelo Clube e que estão disponíveis no site <https://clubepaineiras.org.br/>. Caso o licitante não cumpra qualquer das condições, independentemente do motivo, não lhe será permitido o acesso às dependências do Clube, não cabendo indenizações ou multas pelos prejuízos que a não participação na prática do ato ocasionar ao licitante.

8.14. É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

## 9 – ANEXOS

- Anexo 01 – Termo de confidencialidade;
- Anexo 02 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Licitante;
- Anexo 03 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Membro do Quadro Associativo do Clube.
- Anexo 04 – Modelo de Contrato padrão do Clube Paineiras;

São Paulo, 17 de maio de 2024.

**Carim Cardoso Saad**  
Presidente

**João Andrade Grilo Neto**  
Diretor Administrativo

**Paulo Cezar Pereira Mayer**  
1º Vice-Presidente

**Sebastião Luiz da Silva Filho**  
Diretor Financeiro



## Anexo 01

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

#### **EMPRESA:**

A empresa acima identificada reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, que podem e devem ser conceituadas como CONFIDENCIAIS. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados ou empregados de sua Empresa que não participem do processo de elaboração da Proposta Técnica e/ou Comercial solicitada, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY.

DATA: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

**Nota:** Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação



**Anexo 02**

**FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS**

**- LICITANTE -**

LICITANTE (razão social)	
CNPJ/MF nº	
REPRESENTANTE LEGAL (nome completo)	
E-MAIL	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
PARTICIPANTE DA REUNIÃO (nome completo)	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
CARGO NA EMPRESA	
E-MAIL	

O participante indicado acima poderá participar das seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Concorrência nº 006/2024 do Clube Paineiras do Morumbi (assinalar as reuniões):

- ( ) **Todas**
- ( ) **Somente no(s) dia(s):** \_\_\_\_\_.

É de responsabilidade do Representante Legal do licitante se certificar e garantir que o participante de cada reunião virtual seja a pessoa indicada neste documento.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Concorrência nº 006/2024 do Clube Paineiras do Morumbi, e servirá de procuração para fins do disposto neste Edital. Os poderes de representação legal ou de representação por terceiros serão aferidos quando da análise da documentação de habilitação.



## Anexo 03

### **FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS** **- MEMBRO DO QUADRO ASSOCIATIVO DO CLUBE -**

NOME COMPLETO	
E-MAIL	
TÍTULO PATRIMONIAL nº	ASSOCIADO VITALÍCIO OU CONTRIBUINTE nº
ÓRGÃO EM QUE EXERCE MANDATO	

Solicito participação nas seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Concorrência nº 006/2024 do Clube Paineiras do Morumby (assinalar as reuniões):

**Todas**

**Somente no(s) dia(s):** \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Membro do Quadro Associativo: \_\_\_\_\_

**Obs.:** Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Membro do Quadro Associativo deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Concorrência nº 006/2024 do Clube Paineiras do Morumby.



**Anexo 04**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO**

Pelo presente contrato, de um lado, **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Penteadó, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente **XXXXXXXXXXXX**, e por seu Diretor Financeiro **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CLUBE**, e, de outro lado,

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e Inscrição Municipal nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

**1.1.** Fornecimento de equipamentos de sonorização, nos termos acordados neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

**CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO**

**2.1.** A **FORNECEDORA** fornecerá ao **CLUBE** os seguintes equipamentos de sonorização, fabricados pela empresa “Shure”:

ITEM / DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANTIDADE
Antena direcional ativa UHF faixa de FR	UA874WB	SHURE	2
Bateria recarregável para microfone	SB90 - SB903	SHURE	10
Bateria Shure de ion-lithium para	P9RA P1 – SB900B	SHURE	6
Microfone	BETA 91A	SHURE	1
Cabo extensão de 15 metros para antena UHF	UA850	SHURE	2
Cabo extensao de 7,5 metros para antena	UHUA825	SHURE	1
Carregador de Bateria de 8 Baías	SBC800-BR	SHURE	1
Carregador de bateria para	SLXD1, SLXD SBC203-BR	SHURE	5
Clear Dual High-Definition MicroDrive	SE425-CL	SHURE	2



Eight port PSM Antenna Combiner	470-952 PA821B - PA 821B	SHURE	1
Microfone de Instrumento sem fio Condenser	SM81-LC	SHURE	2
Receptor tipo Bodypack c/ antena dupla	P10R+-G10	SHURE	6
Sistema sem fio de 1 canal con	SLXD24BR SM58-L55	SHURE	4
Sistema sem fio duplo contendo	SLXD24DBR/B58- 658	SHURE	2
Splitter ativo p/antena. 4 vias. Dis	UA844+SWB-BR	SHURE	2
Transmissor sem fio de dois canais pa	P10TB	SHURE	3
UNIDIRECTIONAL SUPER WIDEBAND ANTENNA	PA805SWB	SHURE	1

**2.2.** Os equipamentos serão entregues na sede do **CLUBE**, em sua totalidade e vedada a entrega fracionada, em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão de todas as assinaturas deste **CONTRATO**, conforme aferido certificado pela plataforma de assinaturas eleita para fins de assinaturas digitais e eletrônicas.

**2.2.1.** A entrega deverá ocorrer no seguinte período de expediente: De segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

**2.3.** Os equipamentos em embalagens devidamente lacradas e com perfeito funcionamento, obrigatoriamente acompanhados dos manuais de instruções em língua portuguesa (ou devidamente traduzidos para língua portuguesa) e documentos fiscais obrigatórios pela legislação vigente.

### CLÁUSULA 3ª – PRAZO

**3.1.** O **CONTRATO** terá vigência a partir da Ordem de Início emitida pelo **CLUBE**, até o término e aceite dos equipamentos entregues, nos termos deste **CONTRATO** e seus **Anexos**, e pagamento pelo **CLUBE**.

### CLÁUSULA 4ª – PREÇO

**4.1.** Pela execução deste **CONTRATO** será pago o valor total de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo (impresso ou com carimbo de CNPJ/MF) juntamente com a entrega dos equipamentos.

**4.1.1.** Os pagamentos devidos pelo **CLUBE** à **FORNECEDORA** serão realizados mediante crédito bancário no Banco **xxxx** (nº **xxxx**), Agência nº **xxxx** e Conta Corrente nº **xxxx**, de titularidade da **FORNECEDORA**, em até até 30 (trinta) dias em caráter



integral e somente após a entrega efetiva, correta e regular de todos os itens contratados, conforme estabelecido neste **CONTRATO** e em seus **Anexos**.

**4.1.2.** O **CLUBE** realizará as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos devidos, na forma da lei.

**4.2.** O não pagamento na data estipulada será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária *pro rata die*, pela variação do IPCA-E, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte da **FORNECEDORA**, da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los.

**4.4.** Estabelecem as **PARTES** que o valor previsto no item 4.1. desta Cláusula 4ª é fixo, irrealizável e engloba, além dos itens descritos neste **CONTRATO** e em seus **Anexos**, todas e quaisquer despesas com equipamentos, uniformes, equipamentos de segurança, materiais, recursos humanos, alimentação, transporte de pessoas e coisas, encargos sociais, treinamento de pessoal, despesas administrativas, seguros, tributos, lucro e demais custos diretos e indiretos da **FORNECEDORA** inerentes à sua atividade.

**4.5.** As multas, aplicadas por decorrência do inadimplemento de qualquer obrigação poderão ser compensadas, acrescidas ou descontadas, nos pagamentos devidos pelo **CLUBE** à **FORNECEDORA**.

## CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO CLUBE

**5.1.** O **CLUBE** será responsável pela orientação e determinação do detalhamento dos equipamentos, conforme previsto neste **CONTRATO** e seus **Anexos**.

**5.2.** O **CLUBE**, por meio de seu encarregado responsável, efetuará vistoria dos equipamentos entregues, juntamente com o representante indicado pela **FORNECEDORA**, sem que isto exima a **FORNECEDORA** de suas responsabilidades.

**5.2.1.** Informar por escrito logo após a entrega total e, uma vez feita a verificação com os prepostos do **CLUBE** e da **FORNECEDORA**, sobre qualquer imperfeição relacionada aos equipamentos entregues. A não prestação da informação solicitada, nos termos deste item, ou a aceitação dos equipamentos, não implica na desoneração da **FORNECEDORA** de sua obrigação de garantir os equipamentos contra a ocorrência de vícios ocultos.



**5.2.2.** A ausência de preposto da **FORNECEDORA** nas conferências realizadas pelo **CLUBE** implicará na anuência tácita às constatações relatadas.

## **CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**6.1.** Entregar os equipamentos, conforme descrito na Cláusula 2ª e nos **Anexos** deste **CONTRATO**, para a execução do objeto, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas e multa, na conformidade da Cláusula 8ª.

**6.2.** Fornecer os nomes completos e RG da equipe de funcionários para cadastramento e liberação de entrada nas dependências do **CLUBE**.

**6.3.** Manter, no local de execução dos serviços, mão de obra contratada nos termos da legislação trabalhista vigente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, exonerando expressamente o **CLUBE** de quaisquer ônus sob este aspecto.

**6.4.** Os prepostos, funcionários, subordinados, subcontratados, parceiros ou fornecedores da **FORNECEDORA** não poderão consumir bebida alcoólica durante a sua permanência nas dependências do **CLUBE** e não poderão consumir cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em qualquer dependência do **CLUBE**, inclusive na área de execução do objeto deste **CONTRATO**, independente de se tratar de área coberta ou descoberta, de acordo com a legislação vigente.

**6.4.1.** A **FORNECEDORA** indenizará o **CLUBE** pelas autuações que os seus prepostos, funcionários, subordinados, subcontratados, parceiros ou fornecedores presentes nas dependências do **CLUBE** causarem pelo descumprimento da legislação e será nomeado à Administração Pública como responsável pela infração, inclusive e sem prejuízo da aplicação da Cláusula 7ª, incidindo, ainda, a multa contratual estipulada na Cláusula 8ª.

**6.5.** Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus funcionários e terceirizados (tais como cintos, capacetes, botas, itens de higiene, etc.), bem como atender a todas as instruções de segurança emanadas do **CLUBE**, fiscalizando seu uso e cumprimento, e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), se pertinente, sem prejuízo de cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e demais exigências que forem instituídas pelo **CLUBE** ou por órgãos da administração pública, a fim de garantir a salubridade, a segurança e a ordem dos locais de trabalho. O descumprimento ocasionará a responsabilização da **FORNECEDORA**.





**6.5.1.** O disposto no item 6.8. supra abrange, também, o cumprimento das normas legais e regulamentares do Ministério do Trabalho e de Medicina e Segurança do Trabalho.

**6.5.2.** O fornecimento de EPIs engloba, também, todos os que se fizerem necessários por decorrência da prevenção de doenças, inclusive aqueles determinados pelo **CLUBE**, mesmo que não constem de normas legais.

**6.6.** Providenciar crachá a todos os seus funcionários.

**6.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e encargos exigidos pelas autoridades competentes para tal, inclusive os tributos federais, estaduais e municipais existentes decorrentes deste **CONTRATO**.

**6.8.** Acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CLUBE**, os quais a **FORNECEDORA** se obriga em consultar e ter total conhecimento junto ao site "[www.clubepaineiras.org.br](http://www.clubepaineiras.org.br)", e a respeitar as orientações do **CLUBE**.

## CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** As **PARTES** são e permanecerão independentes. Nenhuma disposição deste **CONTRATO** será interpretada de maneira a constituir sociedade, solidariedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação, vínculo empregatício ou qualquer outro liame entre as partes ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.

**7.1.1.** Não se estabelece, por força deste **CONTRATO**, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade, de nenhum tipo, por parte da **CLUBE** com relação à equipe que a **FORNECEDORA** empregar para a prestação de serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **FORNECEDORA**, como única responsável, todas as despesas com essa equipe, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**7.1.2.** A **FORNECEDORA** assume toda e qualquer responsabilidade, perante a Justiça do Trabalho, decorrente de reclamações trabalhistas que sejam movidas por empregados da **FORNECEDORA** contra o **CLUBE**.

**7.2.** A **FORNECEDORA** deverá fornecer toda a mão de obra especializada para a execução do **CONTRATO**, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários, tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas,



sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade.

**7.2.1.** A **FORNECEDORA** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional.

**7.3.** A **FORNECEDORA** responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser propostos contra o **CLUBE** em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da **FORNECEDORA**, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

**7.3.1.** A **FORNECEDORA** deverá se responsabilizar, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CLUBE** e aos presentes às dependências do **CLUBE**, bem como respectivos bens, em decorrência de culpa da **FORNECEDORA**, ou de seus prepostos, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, ou de danos ocasionados pelos equipamentos fornecidos.

**7.4.** Caso o **CLUBE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente contrato, a **FORNECEDORA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo **CLUBE**, bem como aceita a exclusão do **CLUBE** da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.

**7.5.** Na hipótese de uma condição ou cláusula estabelecida neste contrato ser anulada ou modificada e não haver a contaminação das demais cláusulas, acordam as **PARTES** que tal situação não privará o **CONTRATO** da produção dos seus efeitos, restringido a nulidade ou anulabilidade, exclusivamente, ao dispositivo considerado inválido.

**7.6.** A tolerância de qualquer das **PARTES**, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício deste e também não constituirá a renúncia por qualquer das **PARTES** de algum desses direitos, que somente será válida se formalizada por escrito.



**7.7.** A **FORNECEDORA** obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução contratado ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa do **CLUBE**.

**7.8.** Se a **FORNECEDORA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os fornecimentos a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo **CLUBE**.

**7.9.** É vedada a circulação de qualquer preposto, funcionário, subordinado, subcontratado ou fornecedor da **FORNECEDORA** fora das áreas estabelecidas pelo **CLUBE**.

**7.10.** É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente contrato, inclusive com terceiros bancos, *factorings* ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização do **CLUBE**.

**7.11.** No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as **PARTES** obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- e) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;



g) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

**7.12.** Nenhuma das **PARTES** atuará em desacordo com a legislação vigente, inclusive a Lei 12.846/2013, direta ou indiretamente, mas não se limitando a fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer presentes, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário dele, qualquer candidato a cargo público ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

## CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES E RESCISÃO

**8.1.** Para a hipótese de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, objeto deste **CONTRATO**, fica estipulada a multa em valor equivalente a 01% (um por cento) do preço total ajustado, por dia de atraso constatado na entrega, limitados a 15% (quinze por cento), quando se aplicará o disposto no item 8.3. desta Cláusula 8ª, sem a aplicação do prazo para saneamento da falta contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais.

**8.2.** Excetuando-se o disposto no item 8.1. supra e no item 4.2. da Cláusula 4ª deste **CONTRATO**, o não cumprimento de qualquer outra condição estipulada no presente **CONTRATO**, facultará à **PARTE** inocente a aplicação de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total ajustado, sem prejuízo de serem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis e do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais.

**8.3.** A ocorrência de infração contratual prevista no item 8.2. supra, se não sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de simples comunicado por escrito, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade pela infração contratual, facultará à **PARTE** inocente a rescindir automaticamente este **CONTRATO**, incorrendo a **PARTE** inadimplente, além das multas fixadas nesta Cláusula 8ª, ao ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais.

**8.3.1.** Na ocorrência da rescisão prevista no item 8.3. ou decorrente das alíneas do item 8.6., ambos desta Cláusula 8ª, facultará ao **CLUBE** sem prejuízo das demais multas previstas a aplicação de multa em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do preço total ajustado.



**8.4.** A aplicação de qualquer multa prevista nesta Cláusula 8ª não desonera a **FORNECEDORA** de suas Responsabilidades Administrativa, Trabalhista, Fiscal, Civil e Criminal perante o **CLUBE** ou terceiros, inclusive quanto a perdas e danos.

**8.5.** Na impossibilidade de realização de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por determinações de órgãos da Administração Pública, as **PARTES** ficam dispensadas do pagamento da multa e podem, de comum acordo, estabelecer novos prazos e condições, mediante **Termo Aditivo**.

**8.6.** Independente da aplicação de outras penalidades previstas nesta Cláusula 8ª, são causas de imediata rescisão, por culpa da **FORNECEDORA**, se esta:

**8.6.1.** Requerer ou tiver requerida sua recuperação extrajudicial ou judicial, falência, dissolução ou liquidação, ou se apresentar em situação de insolvência.

**8.6.2.** Transfira no todo ou em parte o presente o **CONTRATO** ou efetue a subcontratação de quaisquer obrigações, sem a prévia e expressa autorização do **CLUBE**, cabendo ao **CLUBE** requerer ou exigir condições específicas para a realização.

**8.7.** Caso os danos e prejuízos causados pela infração contratual ou pela rescisão superem o valor da multa contratual, o **CLUBE** poderá requerer indenização suplementar, acrescida de honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais, nos termos da legislação cível vigente, mesmo que os danos não estejam cobertos pelo seguro contratado e sem limitação ao valor do seguro ou deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA 9ª – GARANTIA

**9.1.** A **FORNECEDORA** fornece garantia de xx (xxxxxxxx) xxxxxxxx para o objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, respectivamente.

**9.1.1.** A garantia fornecida pela **FORNECEDORA** se estende aos danos causados ao patrimônio do **CLUBE** ou a qualquer pessoa, independente da natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), que o vício do fornecimento objeto deste **CONTRATO** ocasionar.

**9.1.2.** As **PARTES** convencionam que as garantias serão sempre reclamadas pelo **CLUBE** junto à **FORNECEDORA**, independentemente de eventual responsabilidade solidária de terceiros.



**9.2.** Não fazem parte desta garantia material sujeito a desgaste natural. A garantia será aplicada sobre os produtos objeto deste **CONTRATO**, não estando amparados problemas causados por falhas na operação, armazenamento inadequado e falta de realização de manutenções periódicas.

## **CLÁUSULA 10ª – RESPONSABILIDADE LEGAL**

**10.1.** Este **CONTRATO** não tem por objeto o tratamento de dados pessoais; caso ocorra alteração no objeto contratual que envolva o tratamento de dados pessoais, as **PARTES** se comprometem a elaborar Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; entretanto, desde já, as **PARTES** por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**10.2.** A **FORNECEDORA** declara ciência de que as informações, dados, documentos, projetos, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste **CONTRATO** e obtidas por força de tal relação contratual, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais”, sendo expressamente vedado serem cedidas, transferidas, divulgadas, comercializadas ou reproduzidas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do **CLUBE**, sob pena de responder cível e penalmente pelos danos que causar.

**10.3.** As obrigações pactuadas nesta Cláusula persistem mesmo após o término da vigência ou, se descumpridas durante a vigência deste **CONTRATO**, acarretará na imediata rescisão contratual. As obrigações previstas nesta Cláusula vinculam as **PARTES** e o descumprimento acarretará as penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que a **PARTE** responsável der causa à **PARTE** inocente ou a terceiros, honorários advocatícios da **PARTE** inocente e custas extrajudiciais e judiciais.

## **CLÁUSULA 11ª – ANEXOS**

**11.1.** Os **Anexos**, abaixo elencados, são parte integrante deste **CONTRATO**, e em caso de divergência entre o estipulado neste **CONTRATO** e qualquer **ANEXO** prevalecerá o estipulado no presente **CONTRATO**:



- **ANEXO 01:** Edital de Concorrência nº 00/2024 e seus respectivos Anexos, no que se incluem os projetos.
- **ANEXO 02:** Proposta Comercial inicial - **FORNECEDORA**.
- **ANEXO 03:** Proposta Comercial final – **FORNECEDORA**, em substituição ao **Anexo 02**.

**11.2.** Na hipótese de divergência entre os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Anexo 01**.

## **CLÁUSULA 12 – ASSINATURAS:**

**12.1.** As **PARTES** admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste **CONTRATO** por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio do “Portal de Assinaturas Certisign / Izisign” (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>), apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.

**12.2.** Os representantes das **PARTES** e as **Testemunhas**, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado neste **CONTRATO**, especialmente pelo remetente “@portaldeassinaturas.com.br” para fins de assinatura, inclusive com a liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

**12.3.** As **PARTES** também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio eletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de **PARTE** ou **Testemunha** que não puder fazê-lo.

## **CLÁUSULA 13ª– FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.



São Paulo, xx de xxxxxxxx de xxxx.

**CLUBE:**

\_\_\_\_\_  
**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**

**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**

**Diretor Financeiro**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**  
*Representante Legal*  
*Cargo*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome :**

**Endereço Eletrônico:**

**CPF/MF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**Endereço Eletrônico:**

**CPF/MF:**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/C93F-8434-839C-AE7E> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C93F-8434-839C-AE7E**



### Hash do Documento

C1DA346DDB5F46F942D6BC63BFA7752207D1B5C11C2E6BA2F401E0FDEC21DD35

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

- Carim Cardoso Saad (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 151.324.338-12 em 04/06/2024 19:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Paulo Cezar Pereira Mayer (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 046.809.908-56 em 04/06/2024 17:25 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: pcpmayer@gmail.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jun 04 2024 17:25:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 187.37.122.88

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

B37317C8DFF2F0479766589303E0EF662B269F737529A34DF8EF1E0A55D41978

- Sebastiao Luiz Da Silva Filho (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 472.097.638-72 em 04/06/2024 09:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- João Andrade Grilo Neto (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 267.247.128-23 em 03/06/2024 15:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: joao.grilo@clubepaineiras.com.br

## Evidências

**Client Timestamp** Mon Jun 03 2024 15:12:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 200.229.230.122

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'R' followed by a horizontal line and a short vertical stroke.

**Hash Evidências:**

529F533FBC07796B163C82DD76480D8F3A4AFFC42E2BE67E9225586D203BA6DA

